L E I Nº 5.146/2008

Autoriza o Poder Executivo firmar instrumento de parcelamento de débitos relativos à contribuição para o PASEP (Programa Federal de Formação do Patrimônio do Servidor Público).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento de parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, relativos ao PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), no valor total consolidado até janeiro de 2008, de R$ 2.354.852,29 (dois milhões, trezentos e cinqüenta e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e vinte e nove centavos), em 60 (sessenta) parcelas mensais.

Art. 2º Para os fins do artigo 1º, o Poder Executivo autorizará o débito das referidas parcelas mensais em conta da titularidade do Município, em instituição bancária integrante da rede arrecadadora das receitas federais advindas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DE DE 2008.

MARCO AURÉLIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

AUTOR: VEREADOR JOSÉ CARLOS DIOGO, PREFEITO EM EXERCÍCIO.